

Procuradora da República e 1º lugar para Juíza Federal, cargo que exerce há mais de 30 anos. Então, a professora Sônia Diniz, eu fui reencontrá-la quando retornei da Presidência da Junta de Conciliação de Pouso Alegre, e fui lecionar na Milton Campos, onde ela já lecionava, desde a fundação da Faculdade, no Colégio Arnaldo. Então desejo a V. Exa. muito sucesso, muita realização nesse novo cargo como desembargadora do TRF da 1ª Região. E, finalmente, também, um voto de congratulações com o ex-aluno Rafael Chiari Cáspar, que acabou de editar o livro *“Conciliação trabalhista: quando o ‘sim’ ao acordo é um ‘não’ à Justiça”*. O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage manifestou sua alegria pela notícia da Dra. Sônia, “minha professora lá na Milton Campos, no antigo Colégio Arnaldo, que também sou egresso do Colégio Arnaldo. Frequentei a nova Milton Campos, do Belvedere. Lembro das aulas de Direito Penal da Dra. Sônia, muito competente. Fico feliz com essa notícia da sua nomeação como desembargadora do TRF.” Em seguida, Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior manifestou sua adesão pessoal e pela Ordem, à família da Isabel Dorado, lamentando sua morte, nessa pandemia. Dr. Helder Santos Amorim, Procurador do Ministério Público do Trabalho, solicitou a palavra “para irmanar na dor pela perda tão precoce do Ministro Walmir e da Dra. Isabel, advogada exemplar, que muito bem representou o papel feminino na advocacia e trazer também o meu lamento particular pelo falecimento do pai do Procurador do Trabalho Rodney de Souza, lotado na Procuradoria de Patos de Minas, também, infelizmente, em decorrência COVID, o senhor Paulo Vieira de Souza, que faleceu nessa noite, e também me irmanar na homenagem ao meu, agora, ex-colega, Sérgio Oliveira de Alencar, que passou a integrar este honrado Tribunal e que, certamente, irá honrar, profundamente, a toga, porque se trata de um homem profundamente valoroso, respeitoso, e muito leal a suas atribuições. Muito Obrigado.” Foi concedida a palavra à advogada Dra. Thaís Delfino Brasileiro dos Santos “quero externar meu apoio e solidariedade e dizer também que a COVID mata, mas as outras doenças também continuam matando. Infelizmente, perdi minha mãe há pouco mais de dois meses, não foi de COVID, mas foi de COVID, porque ela faleceu de infarto. Em 2020 ela não fez o check up cardíaco. Com 60 anos, com 2 netinhos. É um momento de muita dor, muita tristeza, e a gente tem que continuar, e se cuidar mesmo. Não só a questão do isolamento social, mas se cuidar. Ir ao médico, ir ao ginecologista, porque a COVID mata, e está matando mesmo, porque é uma pandemia. E as outras doenças, como fica? Eu senti esse espaço para compartilhar com os senhores, porque somos todos humanos, e acredito na Justiça Social, da nossa Justiça do Trabalho. Os nobres julgadores, humanos e eu, uma advogada, humana também. Cada um com sua dor.” O advogado

Davidson Malacco solicitou a palavra para “fazer o registro de pesar pelo falecimento do Ministro Walmir, que sempre foi um entusiasta do Direito Esportivo, que era também um dos membros da Academia Nacional dos Direitos Esportivos, e em nome, também, do Instituto Brasileiro do Direito Esportivo, gostaria de registrar esse voto de pesar e, sem sombra de dúvida, à Dra. Isabel, porque tudo que foi dito aqui é pouco, pela grandeza da Dra. Isabel, pelo significado dela, nós realmente, sentimos muito.” As manifestações contaram com a adesão dos demais Magistrados **e da OAB e AMAT-MG, representadas pelo** advogado Marco Antônio Oliveira Freitas. Antes de iniciar o pregão dos processos, foi feito um minuto de silêncio, em homenagem ao Ministro Walmir e à Dra. Isabel Dorado. Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Presidente, registrou os aniversariantes da semana, desejando a todos muita paz, esperança, saúde e alegrias. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Maria Cecília Alves Pinto

Desembargadora Presidente da 1ª Turma TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma TRT da 3ª. Região

ATA 013 2021 PRIMEIRA TURMA TRT3

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Ata da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à 0h do dia 04 de maio e encerramento às 23h59 do dia 06 de maio e a Sessão Telepresencial realizada no dia 11 de maio de 2021, com início às 14h (quatorze horas) e término às 18h20 (dezoito horas e vinte minutos).

Presidente: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Procurador: Dr. Helder Santos Amorim

Participaram os Exmos. Desembargadores: Luiz Otávio Linhares Renault, Emerson José Alves Lage e Adriana Goulart de Sena Orsini.

Secretária: Jocélia Caetano Chaves

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu

dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Processos PJE Julgados:

0000200-87.2004.5.03.0024 - AP
0000631-33.2011.5.03.0071 - AP
0000646-19.2010.5.03.0109 - AP
0000692-18.2013.5.03.0007 - AP
0000895-62.2013.5.03.0109 - AP
0001102-70.2013.5.03.0009 - AP
0001512-18.2014.5.03.0099 - AP
0001753-30.2014.5.03.0054 - AP
0002180-86.2014.5.03.0002 - AP
0002224-17.2012.5.03.0054 - AP
0010014-65.2017.5.03.0090 - AP
0010017-69.2021.5.03.0093 - ROT
0010028-80.2021.5.03.0099 - ROT
0010035-59.2017.5.03.0084 - ROT
0010037-12.2021.5.03.0109 - RORSum
0010044-45.2021.5.03.0160 - ROT
0010051-29.2019.5.03.0056 - ROT
0010065-40.2015.5.03.0060 - AP
0010073-55.2021.5.03.0044 - RORSum
0010076-75.2021.5.03.0087 - RORSum
0010095-58.2019.5.03.0085 - ROT
0010096-15.2021.5.03.0104 - RORSum
0010103-22.2021.5.03.0002 - RORSum
0010107-72.2017.5.03.0043 - AP
0010109-67.2020.5.03.0033 - RORSum
0010127-82.2020.5.03.0035 - ROT
0010141-98.2020.5.03.0089 - ROT
0010145-65.2021.5.03.0101 - RORSum
0010147-77.2020.5.03.0163 - RORSum
0010148-95.2020.5.03.0055 - RORSum
0010152-95.2020.5.03.0035 - ROT
0010157-56.2020.5.03.0023 - ROT
0010244-34.2018.5.03.0006 - ROT
0010273-24.2020.5.03.0068 - ROT
0010298-06.2020.5.03.0046 - RORSum
0010308-14.2017.5.03.0092 - AP
0010310-97.2018.5.03.0043 - AP
0010333-80.2020.5.03.0008 - AP
0010348-58.2018.5.03.0060 - ROT
0010351-74.2020.5.03.0114 - ROT

0010353-50.2020.5.03.0015 - ROT
0010365-51.2019.5.03.0063 - ROT
0010372-39.2017.5.03.0087 - ROT
0010373-44.2020.5.03.0111 - ROT
0010374-09.2020.5.03.0053 - ROT
0010379-58.2020.5.03.0141 - RORSum
0010384-96.2017.5.03.0008 - ROT
0010402-34.2015.5.03.0026 - AP
0010407-82.2019.5.03.0069 - RORSum
0010416-69.2019.5.03.0093 - AP
0010420-81.2019.5.03.0069 - RORSum
0010426-46.2020.5.03.0104 - AP
0010428-83.2020.5.03.0114 - AP
0010431-13.2019.5.03.0069 - RORSum
0010437-47.2020.5.03.0178 - ROT
0010442-42.2019.5.03.0069 - RORSum
0010443-81.2020.5.03.0072 - ROT
0010447-98.2020.5.03.0014 - ROT
0010451-04.2017.5.03.0027 - ROT
0010463-59.2020.5.03.0044 - RORSum
0010464-26.2020.5.03.0147 - ROT
0010465-71.2019.5.03.0106 - ROT
0010476-51.2020.5.03.0014 - AP
0010476-78.2020.5.03.0102 - ROT
0010497-38.2016.5.03.0185 - ROT
0010503-28.2017.5.03.0147 - AP
0010506-94.2020.5.03.0076 - ROT
0010520-92.2019.5.03.0018 - AP
0010536-54.2020.5.03.0101 - AP
0010542-11.2015.5.03.0142 - AP
0010548-70.2016.5.03.0081 - AP
0010551-80.2020.5.03.0179 - RORSum
0010552-72.2019.5.03.0091 - RORSum
0010556-63.2020.5.03.0095 - AP
0010562-52.2020.5.03.0101 - ROT
0010575-37.2020.5.03.0138 - RORSum
0010582-54.2019.5.03.0044 - ROT
0010590-43.2017.5.03.0095 - ROT
0010605-54.2019.5.03.0026 - ROT
0010611-28.2020.5.03.0058 - AIAP
0010615-33.2020.5.03.0004 - ROT
0010620-89.2020.5.03.0025 - ROT
0010646-62.2020.5.03.0001 - ROT
0010647-02.2020.5.03.0113 - RORSum
0010652-49.2020.5.03.0137 - ROT
0010653-47.2020.5.03.0068 - ROT

0010655-79.2020.5.03.0015 - RORSum
0010659-27.2019.5.03.0153 - ROT
0010668-57.2020.5.03.0022 - RORSum
0010668-86.2021.5.03.0098 - RORSum
0010682-65.2020.5.03.0014 - ROT
0010683-74.2016.5.03.0019 - ROT
0010694-12.2020.5.03.0101 - ROT
0010694-98.2020.5.03.0137 - ROT
0010698-47.2020.5.03.0134 - RORSum
0010706-63.2019.5.03.0100 - ROT
0010722-12.2019.5.03.0037 - ROT
0010722-92.2018.5.03.0054 - ROT
0010724-09.2018.5.03.0104 - ROT
0010729-72.2019.5.03.0176 - RORSum
0010734-30.2020.5.03.0089 - ROT
0010739-83.2020.5.03.0014 - ROT
0010746-79.2019.5.03.0024 - ROT
0010755-69.2020.5.03.0068 - ROT
0010761-60.2020.5.03.0041 - ROT
0010762-52.2016.5.03.0181 - AP
0010766-81.2020.5.03.0106 - AP
0010814-54.2019.5.03.0048 - ROT
0010815-22.2020.5.03.0010 - RORSum
0010819-74.2020.5.03.0005 - RORSum
0010832-17.2019.5.03.0035 - ROT
0010844-18.2019.5.03.0104 - ROT
0010873-90.2017.5.03.0184 - ROT
0010879-44.2020.5.03.0103 - ROT
0010886-05.2018.5.03.0039 - AP
0010898-85.2017.5.03.0093 - AP
0010909-36.2018.5.03.0140 - ROT
0010919-40.2020.5.03.0163 - RORSum
0010925-18.2019.5.03.0184 - ROT
0010933-86.2019.5.03.0089 - ROT
0010936-84.2019.5.03.0010 - RORSum
0010944-20.2020.5.03.0077 - RORSum
0010971-78.2020.5.03.0052 - ROT
0010972-17.2020.5.03.0035 - ROT
0010988-11.2019.5.03.0033 - ROT
0011015-21.2019.5.03.0024 - ROT
0011036-85.2020.5.03.0145 - RORSum
0011045-80.2019.5.03.0016 - AP
0011046-45.2019.5.03.0055 - AP
0011058-51.2016.5.03.0027 - AP
0011139-23.2017.5.03.0008 - ROT
0011216-02.2017.5.03.0018 - ROT

0011276-08.2016.5.03.0180 - ROT
0011290-02.2017.5.03.0036 - ROT
0011365-68.2019.5.03.0069 - RORSum
0011383-94.2019.5.03.0035 - ROT
0011395-73.2020.5.03.0100 - RORSum
0011420-19.2019.5.03.0069 - RORSum
0011474-16.2016.5.03.0028 - AP
0011497-46.2017.5.03.0021 - AP
0011537-68.2017.5.03.0137 - ROT
0011553-33.2017.5.03.0004 - ROT
0011566-78.2017.5.03.0021 - AP
0011637-13.2017.5.03.0011 - ROT
0011655-43.2017.5.03.0008 - ROT
0011691-79.2017.5.03.0107 - ROT
0011715-71.2016.5.03.0098 - AP
0011773-11.2017.5.03.0140 - ROT
0011784-83.2016.5.03.0040 - ROT
0011815-09.2016.5.03.0039 - ROT
0011821-32.2017.5.03.0087 - ROT
0012043-90.2016.5.03.0036 - AP
0012417-78.2020.5.03.0000 - TutCautAnt
0012901-40.2020.5.03.0050 - RORSum
0098500-05.2008.5.03.0102 - AP

Embargos de Declaração Julgados - PJe:

0010047-92.2019.5.03.0055 - ROT
0010109-43.2020.5.03.0041 - RORSum
0010129-42.2020.5.03.0006 - AP
0010213-28.2019.5.03.0184 - AP
0010265-31.2020.5.03.0138 - AP
0010268-13.2017.5.03.0163 - ROT
0010273-71.2017.5.03.0054 - ROT
0010286-64.2019.5.03.0098 - ROT
0010307-73.2020.5.03.0108 - AP
0010348-84.2020.5.03.0158 - RORSum
0010369-16.2020.5.03.0108 - AP
0010377-08.2020.5.03.0006 - AP
0010389-81.2015.5.03.0140 - ROT
0010393-18.2018.5.03.0010 - ROT
0010410-30.2020.5.03.0060 - RO
0010436-60.2020.5.03.0017 - ROT
0010491-26.2020.5.03.0109 - ROT
0010513-47.2020.5.03.0089 - RORSum
0010536-49.2020.5.03.0135 - RORSum
0010544-65.2020.5.03.0025 - RORSum
0010558-88.2020.5.03.0012 - ROT

0010596-98.2020.5.03.0142 - ROT
 0010728-09.2019.5.03.0105 - ROT
 0010728-61.2020.5.03.0044 - ROT
 0010751-21.2020.5.03.0104 - RORSum
 0010754-35.2020.5.03.0149 - ROT
 0010757-57.2018.5.03.0020 - AP
 0010771-67.2020.5.03.0021 - RORSum
 0010780-19.2019.5.03.0165 - RO
 0010792-06.2020.5.03.0001 - RORSum
 0010835-94.2017.5.03.0114 - ROT
 0010874-57.2020.5.03.0059 - RORSum
 0010879-55.2018.5.03.0025 - ROT
 0010892-65.2020.5.03.0031 - RORSum
 0010907-71.2019.5.03.0030 - ROT
 0010990-70.2019.5.03.0165 - ROT
 0011016-40.2020.5.03.0163 - RORSum
 0011031-83.2017.5.03.0043 - ROT
 0011036-93.2019.5.03.0186 - AP
 0011043-49.2019.5.03.0101 - ROT
 0011344-48.2016.5.03.0150 - ROT
 0011387-68.2018.5.03.0035 - ROT
 0011395-67.2017.5.03.0136 - ROT
 0011520-04.2017.5.03.0114 - ROT
 0011720-90.2017.5.03.0023 - ROT
 0011821-26.2017.5.03.0089 - AP
 0011983-13.2017.5.03.0027 - ROT
 0012208-17.2016.5.03.0173 - AP

Julgamento adiado:

0010159-70.2014.5.03.0044 – AP

Retirados de pauta - PJe:

0010088-98.2021.5.03.0181 - RORSum
 0010093-45.2021.5.03.0109 - RORSum
 0010205-64.2020.5.03.0039 - RORSum
 0010470-02.2019.5.03.0007 - RORSum
 0010662-54.2018.5.03.0011 - RORSum
 0011126-64.2019.5.03.0069 - RORSum
 0011178-60.2019.5.03.0069 - RORSum
 0011397-73.2019.5.03.0069 - RORSum

Sustentação oral Processos PJe:

Aline Pinheiro dos Santos 0011655-43.2017.5.03.0008
 Anderson Morandi Castiglioni 0010909-36.2018.5.03.0140
 Antônio Luiz Olivieri 0010909-36.2018.5.03.0140
 Caroline Souza Fortunato da Silva 0011537-68.2017.5.03.0137

Cleuso José Damasceno 0010096-15.2021.5.03.0104
 Cristiano da Veiga Ruppenthal 0010506-94.2020.5.03.0076
 Débora Valamiel de Andrade 0010653-47.2020.5.03.0068
 Diogo Fadel Braz 0010739-83.2020.5.03.0014
 Érika Bruno Silva 0010147-77.2020.5.03.0163, 0010157-56.2020.5.03.0023
 Evandro Braz de Araújo Júnior 0011474-16.2016.5.03.0028
 Flávia da Silva Gondim Jácome 0010755-69.2020.5.03.0068
 Frederico Gomes Dares 0010646-62.2020.5.03.0001
 Gustavo de Carvalho Chalup 0010384-96.2017.5.03.0008
 Gustavo Luciano Ayrolla Soares 0011139-23.2017.5.03.0008
 Helder Santos Amorim 0010605-54.2019.5.03.0026
 Isabella Castro de Andrade 0010873-90.2017.5.03.0184
 Isabella Castro de Andrade 0011655-43.2017.5.03.0008
 João Roas da Silva 0010351-74.2020.5.03.0114
 Julia Chein Guimarães 0010746-79.2019.5.03.0024
 Kátia Signorini de Freitas 0010582-54.2019.5.03.0044
 Márcio Antonio Campos Maciel 0010384-96.2017.5.03.0008
 Marcone Rodrigues 0010093-45.2021.5.03.0109
 Natália Marques 0010044-45.2021.5.03.0160
 Nina Machado Neves 0011773-11.2017.5.03.0140
 Rafaela Alares e Silva 0010497-38.2016.5.03.0185
 Renata Caldas Fagundes 0010437-47.2020.5.03.0178
 Tatiane Gonçalves Mendes Faria 0010351-74.2020.5.03.0114
 Thays Vieira Damasceno 0010497-38.2016.5.03.0185
 Thiago Augusto da Costa Silva 0010722-92.2018.5.03.0054
 Vanessa Dias Lemos Rebello 0010159-70.2014.5.03.0044

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª Turma, alcançado o quórum regimental, cumprimentou a todos, explicitando as instruções quanto a dinâmica de atuação dos participantes na presente sessão telepresencial realizada pela Turma, informando as preferências regimentais a serem seguidas, e declarou abertos os trabalhos do dia, registrando, mais uma vez, o grande lamento pelas mortes decorrentes da pandemia do COVID-19, que passou de mais de 420.000 o número de mortos no Brasil, e a média diária de mortes passou de 1.000, registrando imensa tristeza e pesar pelos números, que não param de subir. Após, registrou **os aniversariantes da semana e, de forma especial, os aniversários da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, do Exmo. Juiz Cléber Lúcio de Almeida e do Juiz aposentado, Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga de Lima, desejando a todos muita paz, saúde e alegrias. A manifestação contou com a adesão dos demais Magistrados, do Ministério Público do**

Trabalho, representado pelo Procurador Dr. Helder Santos Amorim. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Maria Cecília Alves Pinto

Desembargadora Presidente da 1ª Turma TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma TRT da 3ª. Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010608-26.2018.5.03.0064

Relator	Maria Cecília Alves Pinto
RECORRENTE	AILTON DE FATIMA DIAS
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
ADVOGADO	JEAN FRANCIS VIANA DIAS(OAB: 203484/MG)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUSA BARBOSA(OAB: 118146/MG)
RECORRENTE	MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARLENE CORREA DA SILVA(OAB: 57192/MG)
RECORRIDO	AILTON DE FATIMA DIAS
ADVOGADO	FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA(OAB: 108211/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
ADVOGADO	JEAN FRANCIS VIANA DIAS(OAB: 203484/MG)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ DE SOUSA BARBOSA(OAB: 118146/MG)
RECORRIDO	MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARLENE CORREA DA SILVA(OAB: 57192/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Despacho da Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Relatora do processo em epígrafe, para ciência da 1ª reclamada,

MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.:

“Vistos etc.

A concessão da gratuidade da justiça no âmbito dessa Especializada é regida pela Lei no 5.584/70, artigos 14 e seguintes, e pela CLT, artigos 790 e seguintes, que preceituam ser devido tal benefício apenas ao trabalhador.

A exceção foi prevista no artigo 790-A/CLT que, taxativamente, dispôs sobre quais as pessoas jurídicas são beneficiárias da justiça gratuita, e pelo CSJT, por meio do § 1º, art. 2º, da Resolução no 66/2010, que previu a possibilidade de concessão do referido benefício ao empregador, pessoa física, desde que houvesse comprovação de situação de carência que inviabilizasse a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

Não se olvida que o Colendo TST, com arrimo no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, vem, excepcionalmente, mitigando a interpretação restritiva da Lei 1.060/50 e estendendo o benefício da gratuidade judiciária a pessoas jurídicas.

Segundo o entendimento que prevalece no Col. TST, para que possa a pessoa jurídica usufruir do benefício, não basta a simples declaração de insuficiência financeira, pois essa, consoante a Lei nº 7.115/83, refere-se apenas às pessoas físicas, sendo imprescindível a demonstração inequívoca da inviabilidade econômica para arcar com as despesas do processo.

Nesse sentido, inclusive, a novel redação do item II da Súmula 463 do Col. TST:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO

(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017- republicada – DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

[...]

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Nesse sentido, a jurisprudência do Col. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTIÇA GRATUITA. A jurisprudência deste Tribunal Superior caminha no sentido de que a isenção relativa ao recolhimento do depósito recursal e das custas somente é devida à massa falida, não se estendendo referido benefício às empresas que se encontrem em recuperação judicial. Inteligência da Súmula nº 86 do TST. Por sua vez, o entendimento desta Corte Superior é o de que o benefício da justiça gratuita pode ser concedido à pessoa jurídica,